

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018

Dê-se ao caput do artigo 116 da Lei Complementar nº 3, de 16 de outubro de 1991, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei n.º 14/2018, a seguinte redação:

“Art. 116. O servidor gozará, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares ao ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, podendo ser fracionado em até dois períodos, desde que nenhum deles tenha duração inferior a dez dias úteis e ainda no interesse da administração.”(NR)

Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

As férias regulamentares do servidor é um direito de índole constitucional e uma garantia de natureza social.

O direito ao repouso temporário do servidor é com o fito de garantir-lhe um descanso relativamente prolongado proporcionando ao trabalhador a recuperação das suas forças físicas e mentais despendidas com o labor.

O Estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais prevê exatamente o teor da emenda proposta, ou seja, que as férias regulamentares dos servidores sejam de vinte e cinco dias úteis no ano, conforme artigo 152.

Pelo exposto, com o intuito de valorizar os servidores e igualar ao direito já concedido aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, esta vereadora propõe a referida emenda e espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD